

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	532302-ESP-SPPREV - ADMINISTRACAO	GILBERTO QUARTIERI	02/07/2024 11:43 (v 2.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	152.00006639 /2024-03

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de limpeza de terreno com retirada de matérias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA : MARÇO/24									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL									
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO - ZONA SUL E LESTE									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT. (MAT.)	P.UNIT. (M.D.O)	P.T. (MAT)	P.T. (M.D.O)	P.TOTAL (MAT + MDO)	SUBTOTAL
PREÇOS UNITÁRIOS									
1	LIMPEZA DE TERRENO								234.598,02
02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km	m²	10.606,50	2,74	4,41	29.061,81	46.774,67	75.836,48	
02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1,0 km	m²	36.581,00	4,20	0,14	153.640,20	5.121,34	158.761,54	
2	REMOÇÃO DE ENTULHO								712.360,77
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	m³xkm	144.209,14	2,92	0,00	421.090,69	0,00	421.090,69	
05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m³	5.537,15	18,13	0,00	100.388,53	0,00	100.388,53	
05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	6.194,80	29,69	0,00	183.923,61	0,00	183.923,61	
06.14.020	Carga manual de solo	m³	657,65	0,00	10,58	0,00	6.957,94	6.957,94	
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								149,59
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m²	2,12	0,00	70,56	0,00	149,59	149,59	
4	ELEMENTOS METÁLICOS								25.526,71
24.02.100	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	m²	27,25	880,00	56,76	23.980,00	1.546,71	25.526,71	
5	CORTE / PODA DE ARVORES								32.398,55
16.03.464	Podá de conservação / adequação para arvores com altura até 10m - topo da copa	un	61,00	14,72	170,31	897,92	10.388,91	11.286,83	
34.13.041	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro 45CM<DIAM<60CM	un	6,00	2.685,50	833,12	16.113,00	4.998,72	21.111,72	
	TOTAL PARCIAL	R\$							1.005.033,63
	BDI	%	17,00					R\$	170.855,72
	TOTAL GERAL	R\$							1.175.889,35

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência. Para a elaboração do orçamento de referência foram utilizados os boletins de preços da CDHU e FDE, pois representam a média dos preços praticados no mercado.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 360(trezentos e sessenta) dias contados da publicação do decreto nº 68.368, de 05 de março de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A execução do serviço de limpeza do terreno é essencial para preservação da área, impedindo a proliferação de matos, insetos e doenças.

2.2. De acordo com o Código Sanitário e de Limpeza do Município (Lei Municipal 15.442/2011), os proprietários de terrenos baldios são responsáveis pela conservação do local sempre limpo e capinado. Isso vale também para quintais e pátios. A legislação determina ainda que esses locais não podem ficar alagados ou servir de depósito de lixo de qualquer natureza.

2.3. A justificativa para a contratação imediata de serviços de limpeza para os terrenos de propriedade da São Paulo Previdência, em consonância com o Decreto Estadual de Estado de Emergência para a Dengue, está pautada a seguir.

O atual contexto epidemiológico enfrentado em nosso estado apresenta uma situação de emergência devido à propagação do vírus da dengue. Segundo os relatórios mais recentes do Departamento de Saúde, os índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti* atingiram níveis alarmantes em nossa região, representando um sério risco à saúde pública.

Diante dessa conjuntura, é imperativo que sejam adotadas medidas rápidas e eficazes para combater a proliferação do vetor transmissor da dengue. Em razão da estação climática extremamente chuvosa que está ocorrendo este ano, os terrenos de propriedade da São Paulo Previdência, por esta razão, estão atualmente em estado de acumulação de vegetação, e tal condição constitui potencial criadouro do mosquito *Aedes aegypti*.

Considerando o Decreto Estadual de Estado de Emergência para a Dengue, é imprescindível a implementação de ações preventivas e de controle, visando mitigar os riscos de surtos e

epidemias. A realização de serviços de limpeza nos terrenos é uma medida fundamental para eliminar os criadouros do mosquito, reduzindo significativamente a incidência de casos de dengue em nossa comunidade.

Destacamos que a contratação desses serviços em caráter de urgência é crucial para garantir uma resposta eficiente diante da situação emergencial que enfrentamos. A atuação rápida e diligente nesse sentido contribuirá diretamente para a proteção da saúde e o bem-estar da população, evitando danos irreparáveis e minimizando o impacto da dengue nessas regiões.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução abrange a prestação de serviço não continuados de limpeza mecanizada ou capinação, poda e/ou remoção de árvores, quando necessária, e remoção dos resíduos gerados nos terrenos cujos locais estão determinados nesta contratação, conforme normas ambientais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e maquinários para a execução do serviço e destinação ambiental correta dos resíduos.

3.2. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de remover a vegetação, eliminando possíveis focos de proliferação de insetos.

3.3. A limpeza e a carga serão realizadas com utilização de equipamentos adequados a cada necessidade.

3.4. A remoção dos resíduos será executada por caminhões basculantes que os encaminharão para locais adequados licenciados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

3.5. Não será permitida em hipótese alguma a queima dos resíduos provenientes dos serviços realizados, nos locais de limpeza dos terrenos.

3.6. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:**3.6.1.** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

3.6.2. Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra qualificada e equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

3.6.3. Os padrões definidos contam com especificações usuais no mercado, permitindo mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

3.6.4. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

3.6.5. A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários e específicos à sua execução será vantajoso à Administração, pois a SPPREV não possui equipamentos próprios para executá-los e, assim sendo, evitará a necessidade de formalização de outro processo visando a locação dos mesmos, o que demandaria mais recursos financeiros, humanos e logísticos. Ademais, eventual insucesso da locação de tais equipamentos e máquinas poderia gerar, conseqüentemente, impossibilidade da execução dos serviços.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa especializada na área de limpeza deverá prestar serviço não continuado, devem ser atendidos os requisitos descarte de resíduos, que se baseiam na legislação ambiental vigente, dos resíduos orgânicos e inorgânicos.

4.1.2. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004. 2.1.4.1.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.111/21, porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei, a seção III, “das definições” art. 6º, XXII, o qual afirma: “obras, serviços e fornecimento de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a.)** Antes de iniciar os trabalhos, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de não danificar guias, sarjetas e calçadas;
- b.)** Deverá ser feito e mantido o refilo (corte da grama rente às bordas), ao longo de passeios, guias, caixas de inspeção e outras delimitações;
- c.)** Onde não for possível a operação de equipamentos mecânicos, a limpeza deverá ser feita com ferramentas manuais, visando manter a vegetação natural com altura menor possível;
- d.)** A remoção de todos os resíduos e detritos provenientes dos serviços executados deverão ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;
- e.)** Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela Contratada, o material proveniente dos serviços, poderá ser removido até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término;
- f.)** Também deverá ser feita a remoção de galhos e folhagens provenientes de queda natural;
- g.)** O descarte dos resíduos e detritos mencionados, em local adequado, será de responsabilidade da Contratada;
- h.)** Os pneus dos caminhões basculantes deverão ser limpos antes da saída dos terrenos evitando que sujem as ruas próximas ao terreno;
- i.)** Todo material a ser transportado deverá estar coberto com lona impermeável, desde a saída do caminhão até o ponto de descarga;
- j.)** Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços, bem como os devidos registros;
- k.)** A guarda de ferramentas e equipamentos da contratada são de sua inteira responsabilidade;
- l.)** Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas;
- m.)** Todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários e exigidos para a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada;
- n.)** A Contratada deverá disponibilizar caminhões e veículos para transporte de seus funcionários, materiais, máquinas, equipamentos, resíduos e detritos, seguindo as normas da ANTT, observando as restrições das regiões de execução dos serviços e fazendo as devidas substituições em caso de quebra e/ou defeito;

o.) Além dos acessórios, também os materiais tais como limas, sabres, combustíveis etc., deverão ser fornecidos em quantidades suficientes de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

p.) No caso em que o terreno seja constituído de grama ou capim, deverá ser realizada uma limpeza através da remoção do solo superficial numa espessura mínima de 15 cm;

q.) Os terrenos das Ruas: Muller Carioba na zona sul, Guapironga e Surucuas na zona leste, antes da realização das limpezas, necessitarão ser abertos acessos através de demolição de parte do muro existente. Antes da realização da referida abertura acima mencionada, a contratada deverá providenciar a aquisição de portão tubular em tela de aço galvanizado, para que ao término do trabalho, o terreno possa ser novamente fechado;

r.) Ao final dos serviços de limpeza o terreno deverá apresentar superfícies planas de modo que seja possível o escoamento das águas pluviais;

5.1.1. Início da execução do objeto: até 2(dois) dias uteis da emissão da ordem de início de serviço;

5.1.2. Será realizada uma única limpeza em cada imóvel.

5.1.2.1. A contratada deverá dimensionar equipes para atendimento simultâneo em mais de um terreno, de maneira a viabilizar a execução de todo o escopo desta contratação no prazo máximo de 180 dias, ou até que a licitação regular de contratação de limpeza esteja concluída, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

5.1.3. Cronograma físico de realização dos serviços de limpeza:

CRONOGRAMA FISICO LIMPEZA MECANIZADA						
LOCAIS	1	2	3	4	5	6
Surucuas						
Agua de Haia						
Cuim						
Nicolau Jacinto						
Rebello da Silva						
CRONOGRAMA FISICO LIMPEZA MANUAL						
LOCAIS	1	2	3	4	5	6
Mario Capuano						
Birmania - Guarulhos						
Noroguages						
Guapironga 257						
Guapironga 250						
Guapironga 133						
Joapitanga 207						
Joapitanga 129						
Joapitanga 407						
Guariuba						
Ximboré						
Piraquara						
Santo Antoninho do Carrão						
CRONOGRAMA FISICO LIMPEZA MECANIZADA						
LOCAIS	1	2	3	4	5	6
MULLER CARBOBA						
PRISCILLIANA DUARTE						
DR. NICOLAU ALB. DEFINA						
MARIO MAGLIO						
CRONOGRAMA FISICO LIMPEZA MANUAL						
LOCAIS	1	2	3	4	5	6
TANCREDO NEVES 1800 E 2000						
MAJORALM. QUEIROZ						
DOMINGOS BARBIERI						
LUIZ ALBERTO MARTINS						

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: **(Vide Anexo III)**

5.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira em horario comercial

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Para serviços de limpeza mecanizada, a contratada deverá dispor de pelo menos:

- escavadeiras hidraulicas;
- caminhões basculantes com capacidade de carga de pelo menos 14m³;
- motoniveladora e/ou Trator de esteira;

5.4.2. Para serviços de limpeza manual, capinação e poda, a contratada deverá dispor:

- roçadeiras movidas a gasolina;
- motosserras;
- Serrote de poda;
- Enxadas;
- Pás;
- Foice de capina;

- Tesouras de poda;
- Garfos;
- Rastelo;
- Cerrotes;
- Vassourões;
- Vassoura de jardim;
- Carrinho de mão.

5.4.3. O transporte, a guarda e manutenção de equipamentos e ferramentas são de responsabilidade e ônus exclusiva da contratada.

5.4.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

5.4.5. Para a execução dos serviços todo o material, maquinários, ferramentas e mão de obra correrão por conta da empresa contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Das distâncias médias de transportes

5.5.1.1. Locais de descartes

5.5.1.1.1 Zona Sul – Rua José Manoel Nicoli 2896 – Embu das Artes;

5.5.1.1.2. Zona Leste – Estrada Mario Covas 1000 - Itaquaquecetuba

Locais de limpeza na zona sul	Distância média de Transporte (DMT) – (Km)
Rua Muller Carioba ~370	25,90
Rua Priscilliana Duarte ~468	26,15
Rua Dr. Nicolau Alberto Defina 244	26,30
Avenida Tancredo Neves 1800 e 2000	26,05
Rua Major Almeida Queiroz 101	22,25
Rua Mario Maglio 301	21,70
Rua Luís Alberto Martins ~222	21,80

Rua Domingos Barbieri 63, 151, 157, 173 e 177	21,80
--	--------------

Locais de limpeza na zona leste	Distância Média de Transporte (DMT) – (Km
Rua Santo Antoninho do Carrão 215	33,35
Rua Birmânia 247	25,05
Rua Guapironga 133	22,05
Rua Guapironga 250	22,40
Rua Guapironga 257	22,40
Rua Mario Capuano 120	20,90
Rua Joapitanga 407	22,35
Rua Joapitanga 207	22,05
Rua Joapitanga 129	21,95
Rua Guariuba 130	21,40
Rua Surucuas 586	22,00
Rua Piraquara 546	22,45
Rua Pierre Fermat 597	22,05
Avenida Águia de Haia 2345	20,35
Avenida Nicolau Jacinto 498	22,45

Rua Rebelo da Silva 399	20,45
Rua Noroquages 120	22,75
Rua Ximboré	22,25

5.5.2. Das áreas que contemplam terrenos e calçadas:

Endereços dos Terrenos Zona Sul	Área de limpeza - m²
Rua Muller Carioba	4800,00
Rua Priscilliana Duarte	2646,00
Rua Dr. Nicolau Alberto Defina	7500,00
Rua Domingos Barbieri (todas as unid.)	750,00
Rua Major Almeida Queiroz	300,00
Rua Mario Maglio	400,00
Av. Tancredo Neves (1800 e 2000)	4300,00

Endereços dos Terrenos Zona Leste	Área de limpeza - m²
Rua Rebelo da Silva	3969,00
Rua Nicolau Jacinto	8000,00
Avenida Águia de Haia	6076,00
Rua Pierre Fermat	2078,00
Rua Piraquara	1167,00
Rua Surucuas	1112,00

Rua Joapitanga ~ 129	422,00
Rua Joapitanga ~207	300,00
Rua Joapitanga ~ 407	611,00
Rua Mario Capuano	250,00
Rua Guapironga ~ 257	300,00
Rua Guapironga ~ 250	150,00
Rua Guapironga ~ 133	300,00
Rua Birmânia	100,00
Rua Santo Antoninho do Carrão	132,00
Rua Guariuba	300,00
Rua Ximboré	979,00
Rua Noroquages	515,50

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. As omissões serão regidas, em ordem de prioridade, pelas normas técnicas nacionais, especificações dos fornecedores, normas emanadas da Contratante, bibliografia especializada, orientações de entidades ou consultores especializados, pela boa técnica tradicional e pela experiência anterior comprovada. As pendências não resolvidas desta forma serão arbitradas pela autoridade signatária do contrato como representante da Contratante.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes desta contratação, obedecendo integralmente e rigorosamente, o termo de referência, planilha de orçamento, critérios de medição, cronograma físico financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que compõem a presente contratação.

6.8. Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para o depósito de material em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Preposto

6.10. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A Contratada deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.17. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.22. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

- 1) Será medido pela área real do terreno, onde ocorrer a limpeza manual de vegetação (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos com diâmetro do tronco até 5 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem manual da camada de solo vegetal na espessura mínima de 15 cm; carga manual; e o transporte, interno na obra, num raio de um quilômetro.

7.3.2. Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km

- 1) Será medido pela área real de terreno, onde ocorrer a limpeza mecanizada de vegetação (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, equipamentos, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados mecanicamente e manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos, com diâmetro do tronco até 15 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem mecanizada da camada de solo vegetal na espessura até 15 cm; carga mecanizada; e o transporte, dentro e fora da obra, no raio de até um quilômetro.

7.3.3. Transporte de entulho, para distâncias superiores a 20° km

- 1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m³xkm).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 20 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

7.3.4. Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido no caminhão (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um) quilômetro; o descarregamento; a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

7.3.5. Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra

- 1) Será medido por metro cúbico de terra descartado aferido pelo volume da caçamba.

2) O item remunera a taxa de descarte de solo seco, limpo, e não contaminado em aterro certificado pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) e credenciado pelos órgãos legisladores para Região Metropolitana de São Paulo.

7.3.6. Carga manual de solo

- 1) Será medido pelo volume de solo carregado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para execução dos serviços de carga manual de solo, existente ou importado.

7.3.7. Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

- 1) Será medido pelo volume real demolido, aferido antes da demolição (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

7.3.8. Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo

- 1) Será medido por área de portão instalado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de portão pivotante de uma ou duas folhas com altura até 2,50 m, constituído por: perfil tubular de aço carbono SAE 1008 / 1010 galvanizado norma ASTM A513/A513M-18, com diâmetro externo de 2"; requadro interno em barra chata de aço carbono SAE 1008 / 1012, de 3/4 x 3/16; tela tipo Zinc Fence da Universal, Icotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo Q de 2 (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm) ou de 1 (25 x 25 mm) fio BWG 12 (2,77 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm² de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com uma quantidade mínima de zinco da ordem de 70 g / m² NBR 6331, com acabamento de pontas dobradas; batentes; colunas; trinco e ferrolho com porta-cadeado. Remunera também fornecimento de cimento, areia, materiais e mão de obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o portão, conforme recomendações do fabricante, referência comercial Glaco Zink fabricação Glasurit, ou C.R.Z. fabricação Quimatic ou equivalente. Não remunera os serviços de execução de base para fixação dos batentes e arremates de acabamento.

7.3.9. Poda de conservação / adequação para arvores com altura até 10m - topo da copa

- 1) Será medido por unidade de poda de árvore ou arbusto com altura até 10m (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de poda de árvore ou arbusto com altura de até 10m do solo ao topo da copa, com auxílio de ferramental apropriado. Remunera também a carga manual ou mecanizada e o transporte interno, num raio de um quilômetro.

7.3.10. Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP) >45cm<60cm

- 1) Será medido por unidade de árvore ou arbusto, cortada, recortada ou removida, inclusive remoção das raízes (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de corte, recorte, e remoção de árvore ou arbusto com tronco com diâmetro (DAP) acima de 45 cm até 60 cm medidos na altura de 1,00 m do solo, inclusive a remoção das raízes, com auxílio de ferramental apropriado. Remunera também a carga manual ou mecanizada e o transporte interno na obra, num raio de um quilômetro.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada mês de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7(sete) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.

7.5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento dos imóveis da contratante.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de **Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.28. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29.2. Apresentação de atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

8.29.3. A contratada deverá comprovar que conta com engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo, devidamente inscrito em seu órgão de classe, indicando expressamente o nome do responsável pela orientação dos serviços de poda de árvores.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.31. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência /insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133 /2021.

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133 /2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.33.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.175.890,35

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.175.890,35 (um milhão cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.2. Os preços, constantes das Planilhas Orçamentárias, da licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas administrativas e de escritório e demais custos, tais como: tarifas de água, luz, telefone, materiais de escritório, instalação e manutenção do canteiro de serviços, materiais aplicados nos serviços, mão-de-obra, alojamento, alimentação, vestuário, equipamentos de segurança, serviços de terceiros aplicados na realização dos serviços ou em atividade de apoio, locações, máquinas, equipamentos e ferramentas, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, custos e benefícios, impostos, taxas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta Licitação.

Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da Contratante.

9.3. Utiliza preços já compostos (incluindo mão-de-obra, materiais e insumos) para todos os integrantes de um serviço, como, por exemplo, área de revestimento de paredes, área de pintura, etc. (ao invés das quantidades elementares de blocos, cimento, areia, cal, brita, azulejos, madeira etc.);

Obtém-se, assim, um orçamento sintético e perfeitamente adaptado à forma de fiscalização e medição adotada pelo futuro contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 53057532302;

II) Fonte de Recursos: 180240001 e 180281001;

III) Programa de Trabalho: 09122530357520000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 07 de junho de 2024

Gilberto Quartieri

Assistente Técnico Previdenciário II

Silvia Castellari Coimbra

Assessora Técnica Previdenciária

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

SILVIA CASTELLARI COIMBRA

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

JOSE ROBERTO DE MORAES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO II CRITERIO DE AVALIACAO.pdf (379.17 KB)
- Anexo II - 5.2. ANEXO III - FOTOS E ENDERECOS DOS TERRENOS.pdf (7.25 MB)